



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 16 de maio de 2017



Série

Número 84

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 81/2017

Atribui abono para falhas à assistente técnica Sónia Marisa Alves Gouveia, da área escolar de Machico, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche de Água de Pena.

Despacho conjunto n.º 82/2017

Atribui abono para falhas à assistente técnica Maria Susana Bento Pereira, da área escolar do Funchal, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-escolar e Creche da Nazaré.

Despacho conjunto n.º 83/2017

Atribui abono para falhas à assistente técnica Maria José Sousa Relva, da área escolar da Ponta do Sol, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche da Ponta do Sol.

Despacho conjunto n.º 84/2017

Atribui abono para falhas à assistente técnica Maria Fernanda Mendes de Andrade, da área escolar da Ribeira Brava, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche da Ribeira Brava.

Despacho conjunto n.º 85/2017

Atribui abono para falhas à assistente técnica Maria de Fátima Santos Alves, da área escolar de Machico, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-escolar e Creche do Caniçal.

Despacho conjunto n.º 86/2017

Atribui abono para falhas à assistente técnica Isabel Maria Freitas Gonçalves, da área escolar de São Vicente, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche de São Vicente.

Despacho conjunto n.º 87/2017

Atribui abono para falhas ao assistente técnico José Ricardo Rodrigues, da área escolar do Porto Santo, afeto à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche de Campo de Baixo.

Despacho conjunto n.º 88/2017

Atribui abono para falhas à assistente técnica Graciela Leste Jardim Tomé, da área escolar da Ribeira Brava, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche da Ribeira Brava.

Despacho conjunto n.º 89/2017

Atribui abono para falhas à assistente técnica Filomena Ferreira Freitas Capelo Sousa, da área escolar do Funchal, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-escolar e Creche Professor Eleutério de Aguiar.

Despacho conjunto n.º 90/2017

Atribui abono para falhas à assistente técnica Délia Maria Dias Freitas, da área escolar de Santana, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche de Santana.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**Aviso n.º 110/2017**

Consolidação definitiva da mobilidade do Técnico Superior da carreira Técnica Superior José Samuel Pestana, da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ficando afeto ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**Aviso n.º 111/2017**

Renova a comissão de serviço da Dra. Énia Maria Nóbrega Santos, no cargo de Chefe de Divisão de Expediente, Documentação e Arquivo, do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
EDUCAÇÃO**
Despacho conjunto n.º 81/2017

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de novembro, conjugado com o artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/M, de 11 de março, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis ou corresponsáveis, de valor anual estimado não inferior a € 50 000;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efetivo das suas funções;

Tendo em conta que a situação funcional da assistente técnica Sónia Marisa Alves Gouveia, da área escolar de Machico, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche de Água de Pena, se subsume ao previsto nos referidos preceitos legais.

Determina-se o seguinte:

1. Que seja atribuído à assistente técnica Sónia Marisa Alves Gouveia, da área escolar de Machico, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche de Água de Pena, abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 50 000 €/ano, com efeitos a partir da data do presente despacho;
2. Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, será o mesmo substituído pela técnica superior Maria Clarisse Silva Soares, da Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche de Água de Pena.

Funchal, 31 de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Despacho conjunto n.º 82/2017

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de novembro, conjugado com o artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/M, de 11 de março, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis ou corresponsáveis, de valor anual estimado não inferior a € 50 000;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efetivo das suas funções;

Tendo em conta que a situação funcional da assistente técnica Maria Susana Bento Pereira, da área escolar do Funchal, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-escolar e Creche da Nazaré, se subsume ao previsto nos referidos preceitos legais.

Determina-se o seguinte:

1. Que seja atribuído à assistente técnica Maria Susana Bento Pereira, da área escolar do Funchal, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-escolar e Creche da Nazaré, abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 50 000 €/ano, com efeitos a partir da data do presente despacho;
2. Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, será a mesma substituída pela assistente técnica, Maria Gorete Ferreira, da Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-escolar e Creche da Nazaré

Funchal, 31 de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Despacho conjunto n.º 83/2017

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de novembro, conjugado com o artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/M, de 11 de março, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numérico, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis ou corresponsáveis, de valor anual estimado não inferior a € 50 000;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efetivo das suas funções;

Tendo em conta que a situação funcional da assistente técnica Maria José Sousa Relva, da área escolar da Ponta do Sol, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche da Ponta do Sol, se subsume ao previsto nos referidos preceitos legais.

Determina-se o seguinte:

1. Que seja atribuído à assistente técnica Maria José Sousa Relva, da área escolar da Ponta do Sol, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche da Ponta do Sol, abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 50 000 €/ano, com efeitos a partir da data do presente despacho;
2. Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, será o mesmo substituído pela assistente técnica Maria Teresa Da Silva Ponte, da Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche da Ponta do Sol.

Funchal, 31 de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Despacho conjunto n.º 85/2017

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de novembro, conjugado com o artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/M, de 11 de março, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numérico, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis ou corresponsáveis, de valor anual estimado não inferior a € 50 000;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efetivo das suas funções;

Tendo em conta que a situação funcional da assistente técnica Maria Fernanda Mendes de Andrade, da área escolar da Ribeira Brava, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche da Ribeira Brava, se subsume ao previsto nos referidos preceitos legais.

Determina-se o seguinte:

1. Que seja atribuído à assistente técnica Maria Fernanda Mendes de Andrade, da área escolar da Ribeira Brava, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche da Ribeira Brava, abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 50 000 €/ano, com efeitos a partir da data do presente despacho;
2. Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, será o mesmo substituído pela assistente técnica Guilhermina Andrade Gonçalves Freitas, da Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche da Ribeira Brava.

Funchal, 31 de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Despacho conjunto n.º 84/2017

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de novembro, conjugado com o artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/M, de 11 de março, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numérico, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis ou corresponsáveis, de valor anual estimado não inferior a € 50 000;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efetivo das suas funções;

Tendo em conta que a situação funcional da assistente técnica Maria de Fátima Santos Alves, da área escolar de Machico, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-escolar e Creche do Caniçal, se subsume ao previsto nos referidos preceitos legais.

Determina-se o seguinte:

1. Que seja atribuído à assistente técnica Maria de Fátima Santos Alves, da área escolar de Machico, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-escolar e Creche do Caniçal, abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 50 000 €/ano, com efeitos a partir da data do presente despacho;
2. Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, será o mesmo substituído pelo assistente técnico Hugo Manuel Nunes Martins,

da Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche do Caniçal.

Funchal, 31 de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Despacho conjunto n.º 86/2017

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de novembro, conjugado com o artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/M, de 11 de março, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numérico, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis ou corresponsáveis, de valor anual estimado não inferior a € 50 000;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efetivo das suas funções;

Tendo em conta que a situação funcional da assistente técnica Isabel Maria Freitas Gonçalves, da área escolar de São Vicente, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche de São Vicente, se subsume ao previsto nos referidos preceitos legais.

Determina-se o seguinte:

1. Que seja atribuído à assistente técnica Isabel Maria Freitas Gonçalves, da área escolar de São Vicente, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche de São Vicente, abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 50 000 €/ano, com efeitos a partir da data do presente despacho;
2. Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, será o mesmo substituído pela assistente técnica Teresa Umbelina Sousa Andrade Gonçalves, da Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche de São Vicente.

Funchal, 31 de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Despacho conjunto n.º 87/2017

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de novembro, conjugado com o artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/M, de 11 de março, preceitua que têm direito a

um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numérico, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis ou corresponsáveis, de valor anual estimado não inferior a € 50 000;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efetivo das suas funções;

Tendo em conta que a situação funcional do assistente técnico José Ricardo Rodrigues, da área escolar do Porto Santo, afeto à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-escolar e Creche de Campo de Baixo, se subsume ao previsto nos referidos preceitos legais.

Determina-se o seguinte:

1. Que seja atribuído ao assistente técnico José Ricardo Rodrigues, da área escolar do Porto Santo, afeto à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche de Campo de Baixo, abono para falhas, uma vez que o mesmo manuseia e tem à sua guarda cerca de 50 000 €/ano, com efeitos a partir da data do presente despacho;
2. Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, será o mesmo substituído pela assistente técnica Maria Luísa Vasconcelos, da Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche de Campo de Baixo.

Funchal, 31 de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Despacho conjunto n.º 88/2017

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de novembro, conjugado com o artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/M, de 11 de março, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numérico, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis ou corresponsáveis, de valor anual estimado não inferior a € 50 000;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efetivo das suas funções;

Tendo em conta que a situação funcional da assistente técnica Graciela Leste Jardim Tomé, da área escolar da Ribeira Brava, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche da Ribeira Brava, se subsume ao previsto nos referidos preceitos legais.

Determina-se o seguinte:

1. Que seja atribuído à assistente técnica Graciela Leste Jardim Tomé, da área escolar da Ribeira

Brava, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche da Ribeira Brava, abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 50 000 €/ano, com efeitos a partir da data do presente despacho;

2. Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, será o mesmo substituído pela assistente técnica Guilhermina Andrade Gonçalves Freitas, da Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche da Ribeira Brava.

Funchal, 31 de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Despacho conjunto n.º 89/2017

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de novembro, conjugado com o artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/M, de 11 de março, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numérico, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis ou corresponsáveis, de valor anual estimado não inferior a € 50 000;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efetivo das suas funções;

Tendo em conta que a situação funcional da assistente técnica Filomena Ferreira Freitas Capelo Sousa, da área escolar do Funchal, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-escolar e Creche Professor Eleutério de Aguiar, se subsume ao previsto nos referidos preceitos legais.

Determina-se o seguinte:

1. Que seja atribuído à assistente técnica Filomena Ferreira Freitas Capelo Sousa, da área escolar do Funchal, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-escolar e Creche Professor Eleutério de Aguiar, abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 50 000 €/ano, com efeitos a partir da data do presente despacho;
2. Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, será a mesma substituída pela assistente técnica, Maria Matilde da Costa Martins, do mapa de pessoal da Direção Regional de Educação.

Funchal, 31 de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Despacho conjunto n.º 90/2017

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de novembro, conjugado com o artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/M, de 11 de março, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numérico, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis ou corresponsáveis, de valor anual estimado não inferior a € 50 000;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efetivo das suas funções;

Tendo em conta que a situação funcional da assistente técnica Délia Maria Dias Freitas, da área escolar de Santana, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-escolar e Creche de Santana, se subsume ao previsto nos referidos preceitos legais.

Determina-se o seguinte:

1. Que seja atribuído à assistente técnica Délia Maria Dias Freitas, da área escolar de Santana, afeta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche de Santana, abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 50 000 €/ano, com efeitos a partir da data do presente despacho.
2. Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, será a mesma substituída pela assistente técnica Maria Gabriela Andrade Batista Rosa Freitas, da Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar e Creche de São Jorge.

Funchal, 31 de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Aviso n.º 110/2017

Torna-se publico que por Despacho de Sua Excelência a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais de 20 de abril de 2017, foi determinado a consolidação definitiva da mobilidade do Técnico Superior da carreira Técnica Superior José Samuel Pestana, da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos

Naturais, ficando afeto ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com efeitos a 01 de maio de 2017, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídica funcional de origem (entre a 9.^a e a 10.^a posição remuneratória e o nível 42 e o 45 da tabela remuneratória única), tendo sido o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado a 21 de abril de 2017, com início a 1 de maio de 2017.

(Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais,
21 de abril de 2017.

A CHEFE DO GABINETE, Júlia Isabel Vieira Lopes

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Aviso n.º 111/2017

Pelo Despacho n.º GS-58/SRAP/2017, datado de 18 de abril, de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, foi renovada a comissão de serviço da Dra. Énia Maria Nóbrega Santos, no cargo de Chefe de Divisão de Expediente, Documentação e Arquivo, do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, com efeitos a partir de 24 de junho de 2017.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 2 dias
de maio de 2017.

O CHEFE DO GABINETE, Manuel Avelino Figueira Soares

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)